

Regulamentação da Reforma Tributaria –

Proposta de Emenda Substitutiva.

Texto Aprovado na Câmara dos Deputados

Art. 5º

“III- não se aplica aos benefícios educacionais concedidos por instituições de ensino a seus empregados e dependentes, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que tais benefícios sejam oferecidos a todos os empregados, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar”.

Proposta de Emenda da ConTEE / CONFENEN

Art. 5º

III. A incidência de que trata o inciso I do caput não se aplica aos benefícios educacionais, como bolsas de estudo e/ou desconto nas parcelas de anuidades ou semestralidades, concedidas por instituições de ensino a seus empregados professores e administrativos, ou a seus dependentes, desde que tais benefícios decorram de obrigação normativa instituída em convenções e acordos coletivos de trabalho e/ou regulamentos internos e sejam ampla e publicamente divulgados, de forma transparente.



Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino

